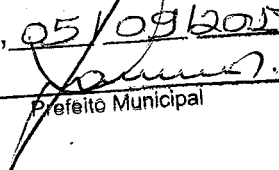




LEI Nº 4.129, DE 05/09/2017.

 **SANCIONADA**
Em, 05/09/2017.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO
MATERNO NOS ESTABELECIMENTOS DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

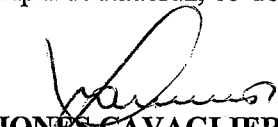
Art. 1º Fica assegurado o direito ao aleitamento materno nos
estabelecimentos do Município de Aracruz.

§1º Para efeitos desta Lei, “Estabelecimento” é um local que pode ser
fechado ou aberto, destinado às atividades de comércio, cultura, recreativa ou prestação de
serviço público ou privado.

§2º Nenhum estabelecimento poderá proibir o ato, independentemente se o
local tem ou não áreas segregadas para o aleitamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Aracruz, 05 de Setembro de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal